

Carta-Circular nº 191/2017-1ª/SL

Montes Claros(MG), 18 de outubro de 2017.

**Assunto: Esclarecimentos II – Edital nº 010/2017 (Concorrência)**

Prezados Senhores,

Com relação às consultas formuladas referentes ao Edital nº 010/2017 (Concorrência), que tem por objetivo a execução das obras de perfuração de poços tubulares profundos, fornecimento e montagem de bombas submersas em municípios pertencentes à área de atuação da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf** no estado de Minas Gerais, temos a informar o seguinte:

**CONSULTAS/RESPOSTAS:**

1. O item 6.2.2.3.b.1, exige atestados de perfuração de poços em materiais inconsolidados (areias, argilas ou cascalho) e ou rochas, diâmetro de 8", como devemos atender esta comprovação pois em alguns atestados esta discriminação não é tão clara e tal fato pode gerar dúvidas a todos os licitantes etc, podemos apenas apresentar atestados com diâmetro de 8" ou maiores que 8", acreditamos que perfurações com diâmetros maiores atendem a exigência do edital.

RESPOSTA: A descrição do atestado deve ser clara, não restando à Comissão Especial de Licitação e demais empresas participantes da licitação dúvidas quanto ao atendimento do solicitado, podendo ser apresentados atestados com diâmetros superiores a 6" (seis polegadas) no item 1, e a 8" (oito polegadas) no item 2.

2. O item 6.2.2.3.c, exige a comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data de entrega da documentação e proposta, Geólogo e ou Engenheiro de Minas, detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, CAT, portanto estamos entendendo que os profissionais acima devem ser os mesmos RTS, dos atestados apresentados pela licitante, que são exigidos no item 6.2.2.3.b.

RESPOSTA: O entendimento está errado. As exigências do item 6.2.2.3.b comprovam a capacidade técnico-operacional da empresa, e o item 6.2.2.3.c a capacidade técnico-profissional de um dos profissionais alistados no item 6.2.2.3.d1.

3. Avaliando a planilha de serviços e anexos do edital, percebemos que serão necessárias perfurações com diâmetros de 14" a 16" item 2.2 da planilha, perfurações com diâmetros de 12.1/4" item 2.3 da planilha, bem como na composição analítica de preço unitários, os itens 3.4.2; 4.3.1.1; 4.7.2.6; 4.7.2.7; 4.7.2.8; 4.7.3.3.1; 4.7.3.3.2; 4.7.3.5; 6.1.8, do ANEXO I, sendo assim solicitamos reavaliar e incluir no item 6.2.2.3.b, atestados e comprovações que as licitantes tem conhecimento técnico, equipamentos, ferramentas e atestados de execução de serviços de perfuração para atender integralmente as exigências do edital, planilha de



End.: Av. Geraldo Athayde, 483 – Alto São João – Montes Claros/MG - CEP 39400-292



Tel.: (38) 2104-7823 Fax: (38) 2104-7824

www.codevasf.gov.br E-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br

perfuração e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. É de conhecimento de toda a CODEVASF, que em outras licitações os resultados finais de boa vazão, qualidade da água ( instalação de filtros sem o correto espaço anelar exigido ITEM 6.9.3 DA ABNT 12.212 ), aplicação adequada e correta de fluidos de perfuração e testes de verticalidade e alinhamento do poço. Estes serviços somente podem ser executados adequadamente e fiscalizados adequadamente pela CODEVASF, quando a contratada executa os serviços de perfuração atendendo as exigências do edital quanto a perfuração com diâmetros de 16", 14" e ou 12.1/4", além desses fatos toda a CODEVASF tem conhecimento que em varias comunidades e localidades a serem atendidas as camadas sedimentares tem varias composições como areia, argila, cascalhos, rochas calcárias , presenças de cavernas etc, portanto acreditamos ser importante exigir no item 6.2.2.3.b e todo o edital que a licitante comprove ter executado perfurações em 16", 14" e 12.1/4", e comprove ter equipamento e ferramentas para estes serviços e atender integralmente o edital e seus anexos.

RESPOSTA: Na avaliação da CODEVASF as exigências de atestado estão compatíveis com a obra licitada, não havendo necessidade de alteração.

4. Quanto a parte de materiais, também é de conhecimento de toda a CODEVASF, que existem no mercado vários tipos, marcas e componentes internos de bombas, quadros de comando, cabos elétricos, tubos de revestimento, registros de gaveta, válvulas de retenção e tubos edutores de PVC ( PRODUTOS AS VEZES IMPORTADOS QUE NÃO ATENDEM AS NORMAS DA ABNT, ALGUNS NÃO ACEITOS PELA COPASA E OUTRAS EMPRESAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO, NÃO TEM NEM A GRAVAÇÃO DA FABRICA DE ATENDER AS NORMAS DA ABNT, NO CASO DE TUBOS, ORIGEM DUVIDOSA E QUE NÃO ATENDEM AS EXIGENCIAS DO EDITAL ). Não exigir a informação da marca e modelo desses equipamentos e materiais, vai contra o principio de igualdade e transparência exigida na lei 8.666 nem tampouco atende os anseios das comunidades que devem ser atendidas com serviços e materiais duráveis, confiáveis e de boa qualidade. Portanto sugerimos incluir no edital que as empresas informem as marcas e modelos dos equipamentos e materiais a serem aplicados nos serviços, inclusive para atender integralmente o item 4.7.14 e principalmente o item 6.1 do ANEXO I, que declara " A CODEVASF considerará que o não cumprimento das exigências a seguir relacionadas, constituirá motivo de não aceitação da obra e, conseqüentemente, não pagamento dos serviços realizados, tendo em vista a inadequação do poço para os fins a que se destina."

RESPOSTA: O licitante deve apresentar preço para material/equipamento que atende a especificação técnica, que é bastante clara e transparente.

5. Em resposta ao questionamento enviado por esta empresa no dia 15 de setembro de 2017, a CODEVASF – 1ª/SL nos deu esclarecimento com o qual não estamos de acordo, pois como que as empresas que não possuem nenhum vínculo com o Estado de Minas Gerais (Visto Profissional/Registro) poderão participar do referido certame licitatório? Desta forma, solicitamos retificação de tal exigência de Visto Profissional e Registro de pessoa jurídica no Estado de Minas Gerais no item de CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

RESPOSTA: Em que pese a aparente restritividade da cláusula, esclarecemos que o registro ou o visto no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) do Estado de Minas Gerais somente será exigido da licitante vencedora previamente à assinatura do contrato, nos



End.: Av. Geraldo Athayde, 483 – Alto São João – Montes Claros/MG - CEP 39400-292




Tel.: (38) 2104-7823 Fax: (38) 2104-7824

www.codevasf.gov.br E-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br

①

termos do subitem 19.14 do Edital, que assim prevê: “Apresentar a Codevasf, **previamente à assinatura do contrato**, caso não possua registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) do Estado de Minas Gerais, o competente visto da nova região, consoante prescreve o art. 58, da Lei n.º 5.194/66, regulado pela Resolução nº 295, de 15/12/1979, do CONFEA”.

Atenciosamente,



Nadilson Kleber Barbosa Silva  
Chefe da Secretaria Regional Licitações/1ª SL  
CODEVASF - 1ª/SR

SL/nakle...



End.: Av. Geraldo Athayde, 483 – Alto São João – Montes Claros/MG - CEP 39400-292



Tel.: (38) 2104-7823 Fax: (38) 2104-7824

www.codevasf.gov.br E-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br